**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 050 /2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do** **Projeto de Lei nº 018/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre a criação e implantação dos Programas de Ações Preventivas nas Escolas, Visando Combater a Depressão e o Suicídio entre os Jovens e Adolescentes por meio das Práticas de Neurociência, Psicologia Positiva e Mindfulness na Educação para Proteger a Saúde Mental e Melhorar a Aprendizagem.

Ressalta-se por oportuno, que já existem Leis que tratam do mesmo objeto do presente Projeto de Lei, quais sejam, a Lei nº 11.793 DE 19 DE JULHO DE 2022, **que Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência e** a Lei nº 11.779, DE 5 DE JULHO DE 2022, **que Dispõe sobre diretrizes do Programa “A Vida Fala Mais Alto”, de prevenção e de combate ao suicídio, a ser implementado pelo Estado do Maranhão, e dá outras providências.**

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em ***diploma legal***, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno senão vejamos:

*“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:*

*I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa* ***ou transformado em diploma legal”;***

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

**VOTO DO RELATOR:**

**Diante do exposto, somos pela *Prejudicabilidade* do Projeto de Lei nº 018/2023,** em face dopresente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com as Leis Ordinárias nºs 11.793 DE 19 DE JULHO DE 2022 e 11.779, DE 5 DE JULHO DE 2022, as quais possuem o mesmo sentido.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 018/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 06 de março de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula

**Relator**: Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_